



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 3.810

*Institui o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí e dá outras providências*

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, junto à Secretaria de Esportes e Recreação, o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não Profissional da Secretaria, e em especial:

I - Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico-desportivo;

III - Propor convênio com órgãos ou entidades públicos ou privados de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

**ARTIGO 2º** - Constituem recursos do Fundo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.810 - Fls. 02

**I** - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

**II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

**III** - Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

**a** - a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Recreação;

**b** - resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos;

**c** - venda de material promocional efetivado com o intuito de arrecadação de recursos;

**IV** - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

**V** - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeira;

**VI** - resultado de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

**VII** - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

**VIII** - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

**ARTIGO 3º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros nomeados, através de Decreto, pelo Prefeito, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.810 - Fls. 03

**I** - Secretário de Esportes e Recreação;

**II** - 01 (um) servidor da Secretaria de Esportes e Recreação, indicado pelo respectivo Secretário;

**III** - 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças, indicado pelo respectivo Secretário;

**IV** - 01 (um) representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município;

**V** - 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município;

**VI** - 01 (um) representante indicado pela Associação de Professores de Educação Física do Município.

**PARÁGRAFO 1º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com exceção do ocupante do cargo de Secretário de Esportes e Recreação, admitida a recondução por uma única vez, por decisão da assembléia dos segmentos representados.

**PARÁGRAFO 2º** - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e sem ônus para o Município.

**ARTIGO 4º** - Para a realização de serviços administrativos relativos ao Fundo, serão designados servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Recreação.

**ARTIGO 5º** - Compete ao Conselho Diretor:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.810 - Fls. 04

I - estabelecer diretrizes para a área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as entidades do Fundo, promovendo os meios necessários a realização dos objetivos;

III - propor celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

**ARTIGO 6º** - Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhados da respectiva documentação, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.810 - Fls. 05

**ARTIGO 8º** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência.

**ARTIGO 9º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE junho DE 1.996

**THELMO DE ALMEIDA CRUZ**

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL THELMO DE ALMEIDA CRUZ